

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 01



Processo nº 045/2010

Projeto Lei nº 035/2010

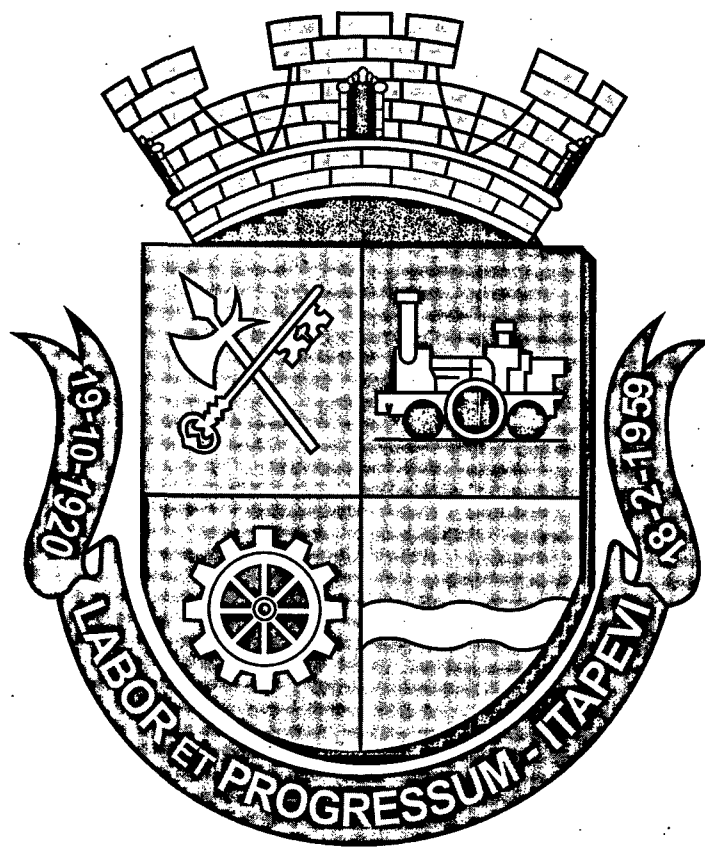
Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

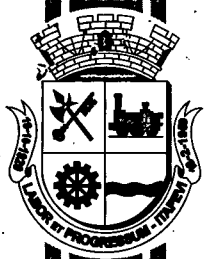
Assunto: Acrescenta Parágrafo único ao artigo 1º da Lei municipal nº 1.713 de 15 de dezembro de 2004.

Autores: Paulo Rogério de Almeida (PTB), Luciano de Oliveira Farias (PV) e Marcos Ferreira Godoy (PV)

Autógrafo 26/10

Lei n: 2030 de 20 de JULHO de 2010.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 02

PROJETO DE LEI Nº 35 / 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

Em plenário

22 de 10

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

- Justiça e Redação:
- Ordem Social e Econ. Serv. Público:
- Finanças e Orçamento:
- Fiscalização e Controle:

08,06,10

Presidente

Súmula: Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da lei municipal nº 1.713 de 15 de Dezembro de 2004

Art. 1º - Fica acrescido um parágrafo ao artigo 1º da lei municipal nº 1.713 de 15 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

"Parágrafo único – As entidades ora referidas ficam desobrigados de manter às expensas os requisitos supramencionados nos casos de eventos oficiais constantes no calendário do município, estabelecidos por lei municipal, bem como de cunho social e cultural em benefício da municipalidade, podendo serem utilizados equipamentos logísticos da administração municipal, como ambulâncias, veículos oficiais, maquinários, técnicos e mão-de-obra especializada ou não."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

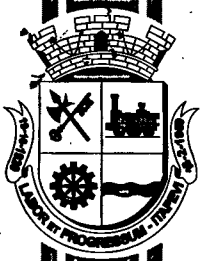
"Vereador Professor Paulinho"

LUCIANO OLIVEIRA DE FARIAS

Vereador Bolor

MARCOS FERREIRA GODOY

Vereador Teco



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -
JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 03

Srº Presidente,

Srs. Vereadores

A solicitação deve-se ao fato de observarmos que, nos eventos oficiais do município aprovados por lei municipal, existe uma dificuldade de apoio da Prefeitura devido aos dispostos constantes na lei em epígrafe, para a liberação de equipamentos públicos como: ambulância, efetivo da guarda municipal, técnicos, mão de obra especializadas ou não, etc. Estabelecendo parâmetros que os eventos são de interesse do município, com a aprovação desta casa de leis e pela prefeitura municipal, é entendido que a administração pública auxilie na execução das ações liberando os seus equipamentos e funcionários quando se fizerem necessários para a realização dos empreendimentos, visando o bom andamento e garantido a integridade daqueles que os frequentam.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 07 de Junho de 2010-06-07



PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

"Vereador Professor Paulinho"

LUCIANO OLIVEIRA DE FARIAS

Vereador Bolor

MARCOS FERREIRA GODOY

Vereador Teco



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 06

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 035/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Ilustres Vereadores Paulo Rogério de Almeida, Luciano de Oliveira Farias e Marcos Ferreira Godoy, que “Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da lei municipal nº 1.713 de 15 de dezembro de 2004”.

II – VOTO

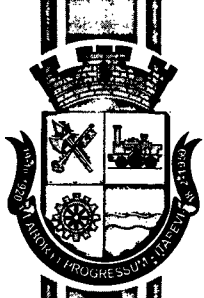
O objeto do projeto tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do Projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta Comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III – DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto *sub judice* podendo o mesmo ser levado à apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -


Câmara Municipal
de Itapevi

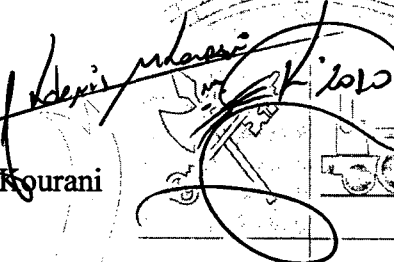
Folha N.º 05

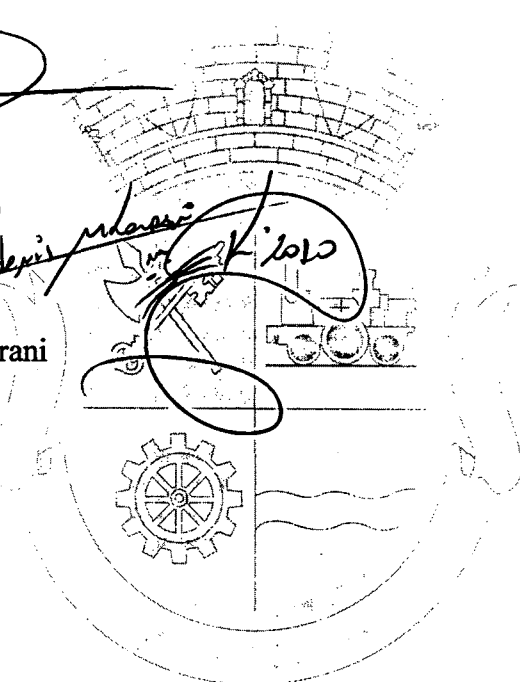
É o parecer.

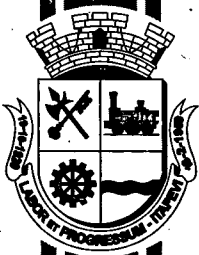
Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 14 de junho de 2010.


Julio César Fortela
(Presidente)


Fláudio Azevedo Lima
(Relator)


Akdeniz Mohamad Kourani
(Membro)





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Camara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 06

EMENDA 001 / 2010



Autores:

Paulo Rogério de Almeida – PTB

Luciano de Oliveira Farias - PV

Marcos Ferreira Godoy - PV

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei N.º 35/2010 passa a vigorar com a seguinte redação: "parágrafo único"

"Parágrafo único – As entidades, ora referidas, ficam desobrigados de manter ~~as~~ ~~expensas~~ os requisitos supramencionados, nos casos de eventos oficiais constantes no calendário do município, estabelecidos por lei municipal, bem como de cunho social e cultural em benefício da municipalidade ou eventos em benefício do Fundo Social, podendo serem utilizados equipamentos logísticos da administração municipal, como ambulâncias, veículos oficiais, maquinários, técnicos e mão de obra especializada ou não."

PAULO ROGERIO DE ALMEIDA

"Vereador Professor Paulinho"

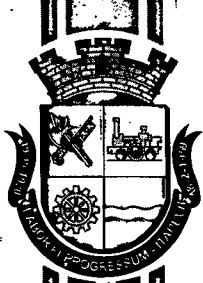
LUCIANO OLIVEIRA DE FARIAS

Vereador Bolor

MARCOS FERREIRA GODOY

Vereador Teco

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 07

VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 22 / 06 / 2010

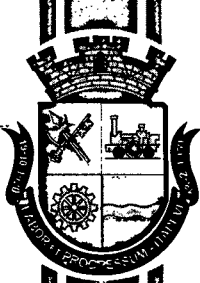
DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI	Nº	<u>035</u>	<u>1</u>	<u>2010</u>
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº			
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº			
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº			
MOÇÃO	Nº			
REQUERIMENTO	Nº			

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input checked="" type="checkbox"/>	ADILSON PERES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IGOR SOARES EBERT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCOS FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SILAS PINHEIRO DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	TOTAL DE VOTOS:	<u>8</u>	<u>4</u>	<u>4</u>	<u>4</u>


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 08

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA 01/10

Data: 22/06/2010

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

PROJETO DE LEI	Nº	<u>035</u>	<u>12010</u>
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº		/
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº		/
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº		/
MOÇÃO	Nº		/
REQUERIMENTO	Nº		/

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADILSON PERES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IGOR SOARES EBERT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCOS FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SILAS PINHEIRO DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	TOTAL DE VOTOS:	<u>8</u>		<u>4</u>	


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AUTÓGRAFO N° 026/2010

Projeto de Lei 035/2010 - Do Legislativo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 09

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORES: PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA (PTB), LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS (PV) E MARCOS FERREIRA GODOY (PV).

"ACRESCENTA PARÁGRAFO-ÚNICO AO ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 1.713 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004".

Art. 1° - Fica acrescido um parágrafo ao artigo 1° da Lei municipal n° 1.713 de 15 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

"Parágrafo único ~~As~~ entidades ora referidas ficam desobrigadas de manter os requisitos supramencionados nos casos de eventos oficiais constantes no calendário do município, estabelecidos por lei municipal, bem como de ~~custo~~ social e cultural em benefício da municipalidade ou eventos em benefício do fundo social, podendo serem utilizados equipamentos logísticos da administração municipal, como ambulâncias, veículos oficiais, maquinários, técnicos e mão de obra especializada ou não."

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de junho de 2010.

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
3° Secretário

RECEBI

29 / 06 / 2010
Secretaria de Governo

Nathalia Tambora 1510



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.030, DE 20 DE JULHO DE 2010.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES, SR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA - PTB, SR. LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS - PV E SR. MARCOS FERREIRA GODOY - PV.)

(ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.713, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica acrescido um parágrafo ao artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.713, de 15 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - As entidades ora referidas ficam desobrigadas de manter os requisitos supramencionados nos casos de eventos oficiais constantes no calendário do município, estabelecidos por lei municipal, bem como, de cunho social e cultural em benefício da municipalidade ou eventos em benefício do fundo social, podendo serem utilizados equipamentos logísticos da administração municipal, como ambulâncias, veículos oficiais, maquinários, técnicos e mão de obra especializada ou não."

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Camara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 11

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 de julho de 2010.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de julho de 2010.


DR. VICENTE MARTINS BANDEIRA
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS